



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 148/2020

ALTERA O DECRETO 142/20 PARA ADEQUAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da economia gonçalense, e, como corolário, as previsões de arrecadação de tributos, diante da dificuldade encontrada para realização dos compromissos orçamentários e financeiros, inclusive para pagamento de pessoal, que poderia acarretar prejuízos consideráveis a sociedade gonçalense, com sério gravame à economia e à ordem pública administrativa;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020; e

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos Covid-19 está abaixo de 70%,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 142/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º –

V – o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias, exclusivamente no horário de 10 horas às 22 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo, 22 de junho de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito

Veículo: D.O.SG
Data: 22/06/2020
Caderno: Atos Oficiais
Página: 01
Título: Decreto nº 148-2020.
Altera o decreto 142-20 para adequar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus